



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA “INOMINADA”

PERÍODO:

26/03/2019 a 03/05/2019



LOCAL: BAIÃO/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 3°14'46.3"S 49°59'9.86"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE OVINOS (CNAE: 0153-9/02)

OPERAÇÃO: 14/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas verificadas durante a ação fiscal	7
4.2.1. Da informalidade na contratação dos empregados	7
4.2.2. Do pagamento de salários fora do prazo legal	8
4.2.3. Da ausência de recolhimentos do FGTS	9
4.2.4. Da não realização de exames médicos admissionais	9
4.2.5. Das irregularidades relativas às instalações sanitárias	10
4.2.6. Da ausência de alojamentos separados por sexo	11
4.2.7. Da inexistência de lavanderia	12
4.3. Das condições das demais instalações encontradas na Fazenda	13
4.4. Das providências adotadas pelo GEFM	24
5. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E DA NCRE	24
6. CONCLUSÃO	26
7. ANEXOS	28



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo

Motoristas

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procuradora do Trabalho
--------------	-----------------	-------------------------

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Defensor Público Federal
--------------	-----------------	--------------------------

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	3º Sargento da PM
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Cabo da PM
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Cabo da PM
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Soldado da PM
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Soldado da PM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Nome:** [REDACTED]
- **Estabelecimento:** FAZENDA INOMINADA
- **CPF:** [REDACTED]
- **CNAE:** 0153-9/02 – CRIAÇÃO DE OVINOS, INCLUSIVE PARA PRODUÇÃO DE LÃ
- **Endereço da Fazenda:** ESTRADA MARTINS, ZONA RURAL, CEP 68465000, BAIÃO/PA
- **Endereço do empregador:** RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, Nº 1111, BAIRRO UIRAPURU, CEP 68473000, NOVO REPARTIMENTO/PA
- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]
- **Telefone(s):** [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados¹	03
Trabalhadores sem registro	03
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal²	00
Nº de autos de infração lavrados	11
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT)	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ O empregador reconheceu que contratara dois trabalhadores para a Fazenda e que um deles foi com sua esposa, que também passou a prestar serviços no estabelecimento. Os três foram encontrados mortos em casa de madeira queimada.

² O empregador foi notificado a recolher o FGTS mensal e rescisório dos trabalhadores, em prazo estipulado pelo GEFM.

³ Além dos onze autos de infração lavrados até o momento, outros poderão vir a sê-lo, se o empregador deixar de pagar as verbas rescisórias aos dependentes dos empregados falecidos e de recolher o FGTS rescisório, conforme notificado, ou se deixar de informar no CAGED o registro dos três empregados, de acordo com a determinação da NCRE.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 02/04/2019 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, com a participação de 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 05 Policiais Militares do Batalhão de Polícia Ambiental do Pará e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em Fazenda que não possui nome, localizada na zona rural do município de Baião/PA, explorada economicamente pelo empregador supra qualificado, conhecido popularmente como [REDACTED] cuja atividade principal era a criação de ovinos.

A ação fiscal foi motivada, inicialmente, por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, no curso da Operação nº 14/2019, sobre indícios de exploração de mão de obra escrava na propriedade rural fiscalizada, a partir da qual a equipe nacional de combate ao trabalho escravo, que estava na região, foi acionada com vistas a averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores da Fazenda. A notícia foi prestada pelo Superintendente da 9ª Região Integrada de Segurança Pública (RISP) da Polícia Civil, sediada em Tucuruí/PA, que também informou sobre a ocorrência de três homicídios na mesma Fazenda, na madrugada entre os dias 21 e 22/03/2019, quando foram mortos os trabalhadores [REDACTED] (conhecido como [REDACTED], [REDACTED] [REDACTED] (conhecido como [REDACTED] e [REDACTED] Além disso, após ter tomado ciência desses fatos, o Ministério Público Federal solicitou, por meio do Ofício nº 47/2019-PRM/TUU/PA-GABPRM1-ESS, que todas as propriedades pertencentes ou administradas pelo senhor [REDACTED] fossem fiscalizadas pela Inspeção do Trabalho.

Ao estabelecimento inspecionado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Tucuruí/PA para Cametá/PA pela Rodovia BR-422 (Transcametá), seguir por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

aproximadamente 50 km e pegar a vicinal à esquerda, no povoado conhecido como Quilômetro Cinquenta, na coordenada geográfica 3°44'09.6"S 49°41'23.1"W (referência: posto de gasolina); rodar por 26 km e entrar à esquerda em 3°12'9.61"S 49°57'47.45"W; percorrer mais cerca de 6 km até a entrada da Fazenda em 3°14'46.3"S 49°59'9.86"W.

No dia 02/04/2019 o GEFM foi até a Fazenda, acompanhado de servidores da Polícia Civil de Tucuruí, e realizou inspeção física nas instalações lá encontradas, quais sejam: 1) um barraco construído de tábuas e troncos de madeira, pedaços de lona plástica e coberto de palhas, com piso de terra; 2) escombros de uma construção que havia sido queimada e que aparentemente tinha as paredes de madeira, com cobertura de telhas onduladas de fibrocimento e piso de terra batida; 3) um cômodo rústico à parte e ao lado dos citados escombros, próximo a um galinheiro, coberto com telhas de fibrocimento, com paredes e piso feitos de tábuas irregulares de madeira, com casas de cupins e frestas nas paredes, e espaços abertos (vãos) entre estas e o telhado (esta edificação era utilizada como local para realização de necessidades fisiológicas de excreção, e possuía uma abertura retangular no piso que permitia a caída de excrementos dentro do buraco que ficava sob a referida construção); 4) uma caixa azul de polietileno com capacidade para 500 litros, com uma mangueira preta nela acoplada; 5) duas plataformas de madeira instaladas à beira do riacho que cortava a Fazenda, localizado a cerca de duzentos metros da construção queimada.

No dia 03/04/2019 foram ouvidos pelo GEFM, e tiveram suas declarações reduzidas a termo (CÓPIAS ANEXAS), parentes de dois dos trabalhadores encontrados mortos na Fazenda. Foram eles: [REDACTED] irmão de [REDACTED] e [REDACTED]
[REDACTED], filho de [REDACTED]

No dia 27/04/2019 dois componentes do GEFM se dirigiram até o Centro Regional de Recuperação de Tucuruí – CRRT, onde o Sr. [REDACTED] se encontrava, e se reuniram com ele, na presença dos seus advogados, quando o inquiriram sobre as condições de trabalho dos três trabalhadores encontrados mortos na sua Fazenda, e as atividades por eles desenvolvidas. Suas declarações foram reduzidas a termo no corpo da Ata de Reunião (CÓPIA ANEXA) e foram levadas em conta, tanto para a lavratura dos autos de infração, como para a elaboração do presente Relatório.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores na Fazenda, as diligências realizadas pelo GEFM permitiram concluir que os três mortos eram empregados do Sr. [REDACTED] à época dos homicídios. Entretanto, tais obreiros não tiveram assegurados os direitos básicos da relação de emprego, sobretudo em virtude da informalidade na contratação, conforme será demonstrado no presente Relatório.

A seguir serão indicadas as atividades dos trabalhadores e pontuadas as infrações à legislação trabalhista que puderam ser detectadas – inclusive em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho –, assim como as providências adotadas pelo GEFM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2. Das irregularidades trabalhistas verificadas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação dos empregados

As diligências de inspeção do GEFM permitiram concluir que os 03 (três) trabalhadores encontrados mortos na Fazenda eram mantidos na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, embora presentes todos os elementos da relação de emprego, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

O trabalhador [REDACTED] foi contratado diretamente pelo proprietário da Fazenda para a realização de serviços gerais. Desde sua admissão, em 19/01/2019, o trabalhador cuidou da criação de carneiros e dos demais animais da Fazenda (porcos e galinhas). Também realizava pequenas atividades com um trator dotado de grade de arrasto (cultivo de milho), equipamento que estava aprendendo a operar na prática. A remuneração pactuada foi de um salário mínimo mensal. Foi alojado pelo empregador na própria Fazenda, em uma casa rústica de madeira, coberta com telhas tipo “Brasilit”. Permanecia todo o tempo na propriedade a disposição do empregador, tendo ido apenas uma vez à cidade de Tucuruí e uma vez à cidade de Novo Repartimento, em ambos os casos para consertar o motor de partida do trator. Desde a admissão, não recebeu integralmente os valores salariais, somente alguns vales do empregador. Os controles, segundo o próprio empregador, eram anotados por sua esposa, todavia.

O trabalhador rural [REDACTED] foi contratado pelo empregador na cidade de Novo Repartimento, no final de fevereiro/2019, para atividade de roço de “juquira” (plantas daninhas às pastagens). O pagamento foi estipulado por empreita, cujo valor não foi mencionado. O trabalhador recebeu apenas um adiantamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) antes de ir para a Fazenda. Também realizou uma compra de alimentos, cujo pagamento, realizado pelo empregador, seria descontado da remuneração. O próprio empregador levou o senhor [REDACTED] para o estabelecimento rural, alojando-o na mesma casa de madeira que se encontrava o obreiro [REDACTED]. Devido às intensas chuvas e dificuldade de realizar os serviços de roço, o empregador determinou outras atividades, como plantio de lavoura de coco, reforma do telhado da casa dos carneiros e roço em volta das plantas. Foi prometido o pagamento por diárias, porém, até o sinistro, nenhum valor havia sido acertado, exceto o adiantamento comentado.

A cozinheira [REDACTED] foi levada à Fazenda junto com o esposo [REDACTED], os quais passaram a ocupar um dos quartos do alojamento fornecido pelo empregador. A senhora [REDACTED] cozinhava tanto para seu marido quanto para o trabalhador [REDACTED] alojado no mesmo local. A alimentação dos trabalhadores era preparada na cozinha do alojamento, onde havia um fogão a lenha e outro a gás, além de geladeira. Não foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

combinada qualquer remuneração à cozinheira, embora estivesse diretamente inserida na dinâmica das atividades executadas na Fazenda.

As atividades eram coordenadas diretamente pelo empregador [REDACTED] o qual comparecia ao estabelecimento a cada 8 ou 10 dias.

Todas as informações mencionadas neste tópico a respeito dos vínculos empregatícios foram prestadas pelo próprio empregador, no dia em que se reuniu com o GEFM (27/04/2019). Segundo relatou, em nenhum momento manifestou-se no sentido de registrar os trabalhadores ou anotar os contratos de trabalho em suas CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social), bem como de inserir informações no CAGED, evidências que demonstram a intenção de mantê-los na informalidade.

O empregador relatou também que outros trabalhadores já haviam passado pela Fazenda em momentos anteriores e por curtos períodos, todos admitidos informalmente e com pagamento por diárias.

4.2.2. Do pagamento de salários fora do prazo legal

O empregador deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário devido aos seus empregados, infringindo o disposto no art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. O descumprimento da legislação trabalhista, nesse ponto, foi decorrente da condição de informalidade à qual estavam submetidos os empregados do Sr. [REDACTED]

Conforme mencionado no tópico anterior, o empregador detalhou que na contratação do trabalhador [REDACTED] foi combinada a remuneração fixa mensal de um salário mínimo, porém tais pagamentos não vinham sendo honrados. Apenas alguns vales em dinheiro (não soube informar quanto) foram passados ao empregado. Tais valores eram anotados por sua esposa, porém não foram apresentados à Auditoria-Fiscal do Trabalho. Nenhum outro recibo ou documento hábil a comprovar a regularidade dos pagamentos, conforme determina a legislação trabalhista, foi apresentado pelo empregador.

O trabalhador rural [REDACTED] (admitido no final de fevereiro/2019) também não recebeu qualquer remuneração no mês de sua contratação, embora estivesse alojado e à disposição do empregador. O pagamento foi estipulado por empreite (roço) e por diárias (serviços gerais), cujos valores o empregador sequer soube informar. Embora tenha declarado que entregou um adiantamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) antes de conduzir o trabalhador à Fazenda, tal pagamento (ou qualquer outro) não foi comprovado na oportunidade dada para apresentação de documentos.

A cozinheira [REDACTED], embora tenha sido levada para a Fazenda junto com o esposo Raimundo e cozinhasse tanto para seu marido quanto para o trabalhador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

██████████ sendo, portanto, empregada, também não recebeu qualquer valor salarial, mesmo porque não houve combinação com o empregador a respeito da remuneração a ser paga.

As informações acima descritas foram prestadas pelo Sr. ██████████ e reduzidas em Ata, no dia da reunião com os membros do GEFM (27/04/2019).

4.2.3. Da ausência de recolhimentos do FGTS

Outra irregularidade cometida em decorrência da situação de informalidade imposta pelo empregador foi a total ausência de recolhimento do FGTS dos trabalhadores. As declarações por ele prestadas, a falta de apresentação de documentos e as consultas realizadas nos sistemas oficiais que subsidiaram a Inspeção do Trabalho permitiram verificar que não houve depósito de FGTS mensal para nenhum dos três obreiros falecidos.

Conforme estabelece o art. 15, “caput”, da Lei nº 8.036/1990, todos os empregadores são obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada na Caixa Econômica Federal, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração PAGA OU DEVIDA, no mês anterior, a cada trabalhador. Portanto, mesmo não tendo sido efetivamente pagos os salários aos empregados – conforme demonstrado anteriormente –, os recolhimentos de FGTS eram devidos, haja vista que a prestação dos serviços gerou a obrigação legal de pagamento dos salários (REMUNERAÇÃO DEVIDA) e consequentemente, de depósito dos valores de FGTS.

Embora tenha sido notificado a apresentar, no dia 02/05/2019, os comprovantes de recolhimento do FGTS dos empregados, o empregador não apresentou tais guias, justamente porque os depósitos não eram realizados. Além disso, em consulta aos sistemas da Caixa Econômica Federal foi verificado, de fato, ausência de qualquer recolhimento fundiário para os citados empregados.

4.2.4. Da não realização de exames médicos admissionais

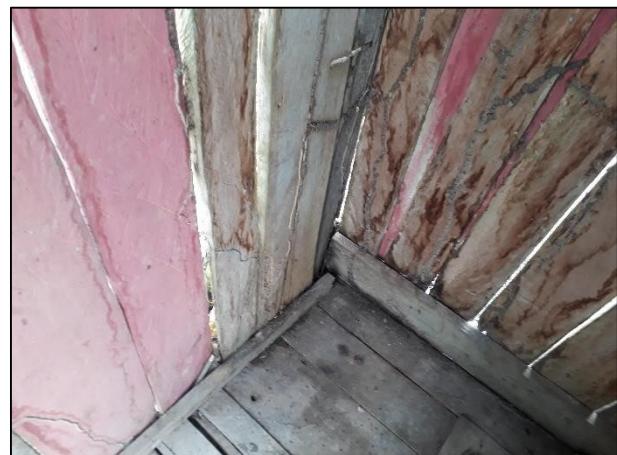
A inexistência de exames médicos admissionais foi confirmada pelo Sr. ██████████ durante a entrevista com o GEFM. Segundo referido empregador, nenhum dos três empregados fora submetido a exame médico admissional antes ou depois de ter iniciado as atividades na Fazenda. Ainda assim, na mesma oportunidade, ele foi notificado a apresentar, no dia 02/04/2019, documentos sujeitos à inspeção do trabalho, dentre os quais os atestados de saúde ocupacional (ASO) relativos aos exames médicos eventualmente realizados nos empregados que trabalharam no seu estabelecimento rural. Contudo, na data marcada, nenhum documento foi apresentado, justamente porque não existiam.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.2.5. Das irregularidades relativas às instalações sanitárias

Uma das instalações vistoriadas pelo GEFM na Fazenda foi o cômodo que era utilizado para realização das necessidades fisiológicas de excreção pelos trabalhadores, cuja descrição está no item 4.1 supra. Embora tal edificação fosse utilizada como instalação sanitária, não estava dotada de todos os itens obrigatórios previstos na Norma Regulamentadora nº 31, quais sejam: lavatório, vaso sanitário e chuveiro. Além disso, como um dos empregados era do sexo feminino, deveriam ter sido disponibilizadas instalações sanitárias separadas por sexo, o que também não aconteceu.



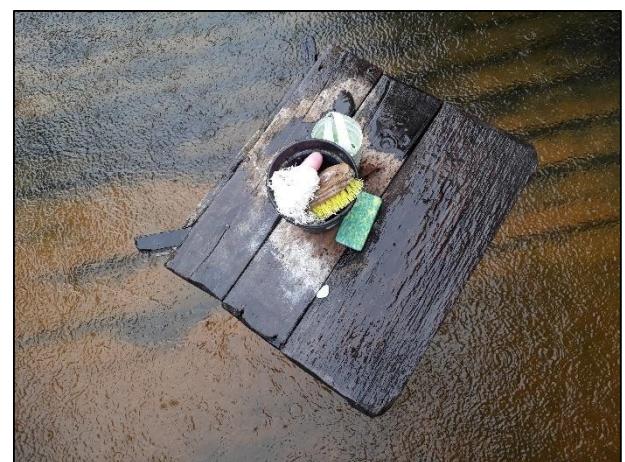
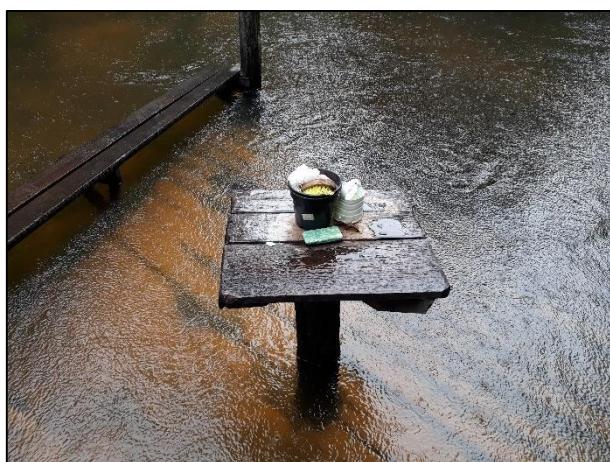
Fotos: Estrutura de madeira que era usada pelos trabalhadores para satisfação das necessidades fisiológicas. As tábuas das paredes eram rústicas e continham frestas e casas de cupins. Havia aberturas entre o telhado e as paredes. O local não era dotado de lavatório, vaso sanitário e chuveiro, contendo apenas um buraco no assoalho.

Reiterando, o empregador declarou perante o GEFM que o cômodo mencionado acima era utilizado pelos três empregados para realização das necessidades fisiológicas de excreção. Porém, conforme dito, tal espaço não era dotado de lavatório, vaso sanitário e chuveiro, pois continha apenas uma abertura no assoalho, por onde os excrementos passavam antes de caírem no buraco cavado no chão, logo abaixo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O empregador informou, ainda, que os obreiros tomavam banho no riacho que ficava próximo ao alojamento, sobre um trapiche que lá existia. Ressalte-se que durante a inspeção realizada na Fazenda o GEFM tinha ido neste local, onde encontrou, sobre uma plataforma de madeira, dois baldes pretos de plástico (com escova de madeira oval, sabonete e pedaço de estopa dentro), outro vasilhame de plástico cortado ao meio e uma barra de sabão.



Fotos: Trapiche à margem do rio, onde os trabalhadores da Fazenda tomavam banho e lavavam suas roupas, segundo declarações prestadas pelo empregador. Havia produtos de higiene pessoal e utensílios de limpeza no local.

4.2.6. Da ausência de alojamentos separados por sexo

No curso da ação fiscal, por meio de entrevista com o empregador, cujas declarações foram reduzidas a termo, verificamos que ele deixou de disponibilizar alojamentos separados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

por sexo, contrariando o disposto no item 31.23.5.1, alínea “e”, da Norma Regulamentadora nº 31, com redação da Portaria nº 86/2005.

No dia 02/04/2019 o GEFM foi até a Fazenda e realizou inspeção física nas instalações lá encontradas, dentre elas os escombros de uma construção que havia sido queimada e que aparentemente tinha as paredes de madeira, com cobertura de telhas onduladas de fibrocimento e piso de terra batida.

No dia 27/04/2019 o GEFM foi até o Centro Regional de Recuperação de Tucuruí, onde o empregador se encontrava, e se reuniu com ele, na presença dos seus advogados, quando o inquiriram sobre as condições de trabalho dos três trabalhadores encontrados mortos na sua Fazenda, e as atividades por eles desenvolvidas. O Sr. [REDACTED] reconheceu que referidos obreiros prestaram serviços no estabelecimento rural, sendo que as declarações por ele prestadas permitiram à Auditoria-Fiscal do Trabalho concluir pela existência dos elementos da relação de emprego, conforme demonstrado analiticamente no auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, c/c art. 47, caput, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, lavrado na presente ação fiscal.

O empregador explicou, na mesma reunião, que a construção queimada tratava-se de uma casa que era utilizada como alojamento pelos três trabalhadores. Segundo ele, a edificação continha quatro cômodos internos, sendo dois quartos, uma dispensa e uma cozinha, além de uma área externa coberta (varanda). Em um dos quartos do alojamento pernoitavam, em cama de casal fornecida pelo empregador, os dois empregados que formavam um casal, quais sejam, [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] No outro quarto ficava alojado o trabalhador [REDACTED] A Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), em seu item 31.23.5.1, alínea “a”, dispõe que os alojamentos fornecidos pelo empregador aos seus empregados devem ser separados por sexo. A desobediência do empregador a tal comando legal expõe a privacidade e a intimidade dos trabalhadores de sexo diferentes que compartilham o mesmo alojamento.

4.2.7. Da inexistência de lavanderia

O riacho descrito no tópico 4.2.5 servia tanto para os trabalhadores tomarem banho, quanto para lavarem suas roupas. Além de terem sido encontrados os utensílios para lavagem de roupas descritos anteriormente – como baldes, sabão e escova de madeira oval –, no mesmo local havia um varal feito com duas forquilhas de madeira que seguravam uma vara na posição vertical, sobre o qual estavam penduradas duas calças jeans (uma azul e uma preta) e uma camisa azul.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Foto: Varal com roupas dos trabalhadores, localizado logo acima da plataforma de madeira que era utilizada como lavanderia.

O empregador informou ao GEFM durante reunião, que os obreiros, além de tomarem banho no riacho que ficava próximo ao alojamento, nele também lavavam suas roupas, confirmando a suspeita da Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que o local inspecionado era utilizado pelos empregados da Fazenda como lavanderia.

Mencione-se que de acordo com o item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o empregador deveria ter disponibilizado a seus empregados lavanderia instalada em local coberto, ventilado e adequado, dotada de tanques e água limpa.

4.3. Das condições das demais instalações encontradas na Fazenda

Como dito no tópico 4.1 do presente Relatório, no dia 02/04/2019 o GEFM se dirigiu até a Fazenda do Sr. [REDACTED] e realizou inspeção física nas instalações lá encontradas. A seguir serão detalhadas as características dessas estruturas, bem como trazidas as informações prestadas pelo administrado sobre elas.

O primeiro barraco citado nas informações preliminares acima tinha as paredes feitas com tábuas irregulares dispostas na horizontal e pregadas em troncos de madeira fincados no chão. Possuía muitas frestas entre as tábuas, que também estavam corroídas por cupins em alguns pontos. Havia duas aberturas de acesso, uma na face anterior, outra na posterior, sendo que esta possuía porta instalada, porém sem fechadura, a outra ficava completamente aberta. Entre uma das paredes e a cumeeira do telhado foi colocada uma lona preta que,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

todavia, não fechava todo o vão. A cobertura era feita com palhas de palmeiras amarradas com cipós em troncos mais finos de árvores usados como caibros. O piso era de terra solta e acompanhava o nível do chão onde o barraco foi construído.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Fotos: Barraco de madeira, palha e lona encontrado na Fazenda.

No interior da referida edificação foram encontrados apenas um saco de aniagem pendurado na parede, com ferramentas de pedreiro dentro (tais como duas desempenadeiras e uma trincha); uma vassoura feita de palhas; uma prateleira de tábua rente a uma das paredes, sobre a qual havia um candeeiro seco; e uma mesa rústica feita com uma tábua quadrada que teve uma das pontas inserida na fresta da parede lateral, e a outra, apoiada sobre um tronco cortado e fincado no chão. Havia ganchos de pendurar redes instalados nos troncos da estrutura do barraco, contudo o local tinha o aspecto de abandonado, com teias de aranha nas paredes e no telhado, mato crescendo no chão e lixo espalhado pelo piso, como garrafas pet e sacolas plásticas.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Fotos: Interior do barraco de madeira, palha e lona encontrado na Fazenda.

Aos fundos deste barraco foi encontrado um fogão rústico feito de blocos de cerâmica e barro sobre uma plataforma suspensa de madeira. Referido fogareiro aparentemente estava sem uso há algum tempo, haja vista existência de plantas crescendo em seu interior.



Fotos: Fogão rústico encontrado aos fundos do barraco.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Durante a reunião com o GEFM, o Sr. [REDACTED] fez as seguintes declarações sobre a estrutura descrita acima: “QUE no barraco de madeira, palha e lona encontrado na fazenda não dormia nenhum trabalhador; QUE o barraco foi construído por um trabalhador que passou pela fazenda, chamado [REDACTED]; QUE [REDACTED] ficou pouco tempo na fazenda e foi embora para Ourilândia; QUE [REDACTED] construiu este barraco somente para descansar à tarde, depois do almoço; QUE ninguém nunca ficou alojado neste barraco”.

A outra edificação inspecionada pelo GEFM, que foi utilizada como alojamento pelos empregados do Sr. [REDACTED], estava quase totalmente destruída pelo fogo, razão pela qual não há como descrevê-la com detalhes. Apenas parte de duas paredes de tábuas e duas de varas de madeira estavam em pé. Nos escombros queimados foi possível identificar a carcaça de uma motocicleta, a resistência de um refrigerador, restos de vasilhames de plástico, ferramentas de trabalho (como plantadeira manual, cavadeira e foices), utensílios de cozinha e algumas panelas (uma delas com resto de feijão cozido) sobre um fogão feito de blocos de cerâmica e barro em cima de um jirau. Abaixo, seguem algumas fotografias do local.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



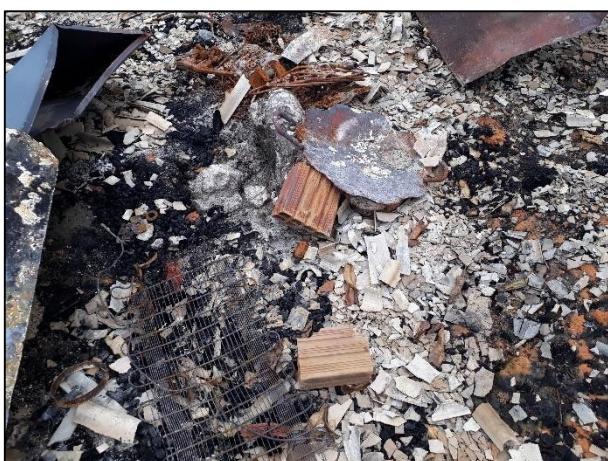


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Fotos: Escombros da edificação queimada que, segundo o [REDACTED] era utilizada pelos trabalhadores como alojamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

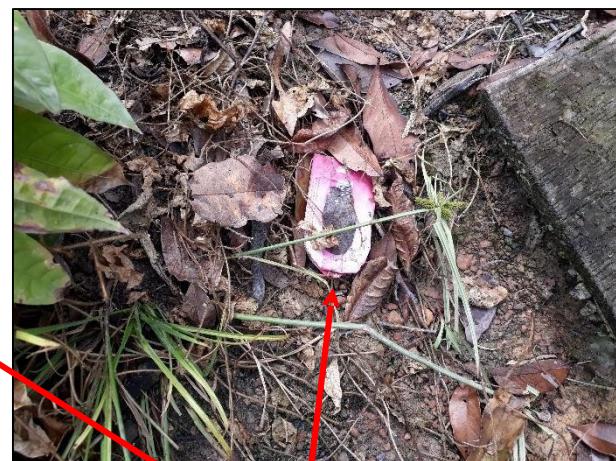
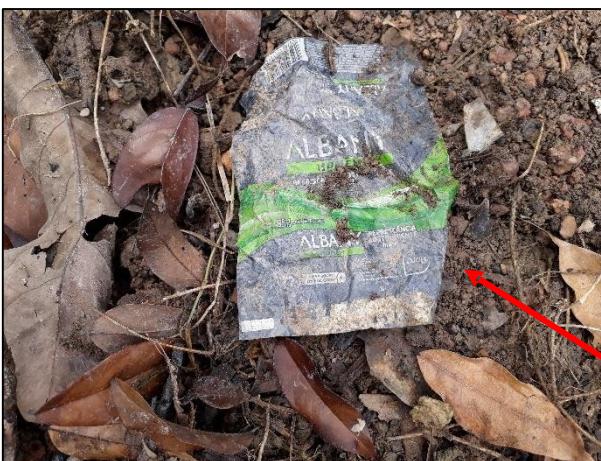
Quanto às características da edificação queimada, na qual os corpos dos três trabalhadores mortos foram encontrados, o empregador declarou: “QUE [REDACTED] dormia em uma casa que foi queimada na fazenda; QUE a casa tinha quatro cômodos, sendo dois quartos, uma dispensa e uma cozinha; QUE a casa também possuía uma área externa coberta; QUE esta área era aberta, sem paredes, mas os trabalhadores colocaram tapumes para fechar a área, para evitar a entrada das águas das chuvas; QUE a casa possuía as paredes de madeira e era coberta com telhas ‘Brasilit’; QUE o chão da casa era assoalho, de madeira; QUE só a varanda da casa tinha o piso de terra batida; QUE na casa tinha geladeira, filtro, motor de luz, fogão a gás, uma cama de casal, em um dos quartos, onde o declarante dormia quando ia à fazenda; QUE [REDACTED] dormia em um dos quartos da casa, em uma rede; QUE [REDACTED] foi encontrado morto na fazenda, dentro dessa casa, que foi queimada; (...) QUE [REDACTED] e sua esposa dormiam no outro quarto da casa que foi queimada, na cama de casal; QUE esta cama era do declarante; QUE quando [REDACTED] foi para a fazenda, o declarante falou que ele podia dormir na cama de casal com sua esposa; QUE depois que os trabalhadores foram para a fazenda, o declarante não mais dormiu na fazenda; (...) QUE [REDACTED] e sua esposa foram encontrados mortos na mesma casa queimada, junto com [REDACTED]”

Havia ainda uma caixa azul de polietileno com capacidade para 500 litros, da marca Brasilit, localizada a cerca de cinquenta metros da edificação queimada, que estava praticamente cheia de água e continha uma mangueira preta amarrada em sua borda, com um pano na ponta, por onde a água chegava. Não foi possível identificar a origem da água e, embora tivesse o aspecto transparente, era perceptível a existência de uma fina camada de lama nas paredes e no fundo da caixa, que estava sem tampa. Havia um balde mergulhado dentro da caixa, bem como folhas da vegetação no fundo e na superfície da água. Foram encontradas embalagens de sabonetes no entorno do local.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Caixa d'água encontrada próximo da edificação queimada. Havia embalagens de sabonete no chão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No que diz respeito à caixa d'água localizada pelo GEFM, o Sr. [REDACTED] declarou: “*QUE a água para consumo dos trabalhadores era proveniente de um olho d'água que fica na serra; QUE a água ia por gravidade e era guardada em uma caixa azul; QUE os trabalhadores retiravam a água da caixa e colocavam no filtro, antes de beber; QUE a mesma água era utilizada para cozinhar*”.

O cômodo que os trabalhadores utilizavam para fazerem as necessidades fisiológicas e o local onde tomavam banho e lavavam roupas foram descritos de forma pormenorizada, com fotografias, nos tópicos 4.2.5 e 4.2.7 deste Relatório.

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

Ao final da reunião com o empregador o GEFM lhe entregou a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259280419/01 (CÓPIA ANEXA), requisitando que os documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho e relativos aos empregados que laboraram no estabelecimento rural fossem apresentados até o dia 02/05/2019, por correio eletrônico (e-mail).

No dia 30/04/2019, foi entregue ao preposto do empregador (advogado) uma Notificação (CÓPIA ANEXA) para que o Sr. [REDACTED] efetue o pagamento das verbas rescisórias aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, dos trabalhadores encontrados mortos em sua propriedade rural. O mesmo documento também notifica o empregador a recolher o FGTS referente a todo o período de trabalho dos três empregados.

Na data marcada para apresentação dos documentos (02/04), nada foi apresentado, fato que corrobora a constatação de que os vínculos dos três empregados existiram na completa informalidade.

5. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E DA NCRE

As irregularidades mencionadas no item 4.2 e subitens deste Relatório ensejaram a lavratura de 11 (onze) autos de infração (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram enviados ao advogado do empregador pelos Correios, bem como a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.740.959-1, para que fosse informado ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo de 10 (dez dias), o início dos vínculos de todos os trabalhadores encontrados na informalidade. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	21.740.959-8	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	21.740.961-0	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3.	21.740.962-8	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4.	21.740.963-6	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5.	21.740.964-4	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
6.	21.740.965-2	131352-5	Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31.
7.	21.740.966-1	131353-3	Manter instalações sanitárias sem vaso sanitário ou com vasos sanitários em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "b", da NR-31.
8.	21.740.967-9	131355-0	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31.
9.	21.740.968-7	131357-6	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias separadas por sexo.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "b", da NR-31.
10.	21.740.969-5	131377-0	Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31.
11.	21.740.970-9	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

6. CONCLUSÃO

No caso em apreço, não é possível concluir que tenham ocorrido práticas que caracterizassem situação de trabalho análogo ao de escravo na Fazenda do Sr. [REDACTED]

A inexistência de trabalhadores em atividade no estabelecimento rural, no momento da inspeção, impossibilitou que as apurações fossem realizadas de forma completa, com entrevistas e coletas de depoimentos daqueles diretamente envolvidos na situação – providências que são fundamentais para a formação do convencimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho. Ainda, as condições do local onde os três empregados estavam alojados, atualmente reduzido a escombros queimados, não permitiram averiguar se a edificação obedecia aos parâmetros mínimos exigidos pela Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

As irregularidades trabalhistas que puderam ser constatadas, e cuja prática foi reconhecida pelo empregador, embora tenham ensejado a lavratura de autos de infração, não possuem, por si sós, isoladamente, o condão de caracterizar a prática de reduzir trabalhadores a condição análoga à de escravo, em quaisquer das formas previstas na legislação penal, quais sejam: a) execução de trabalhos forçados, b) submissão a condições degradantes de trabalho, c) submissão a jornada exaustiva, d) restrição da locomoção do trabalhador; situações que possuem os indicadores estabelecidos pela Instrução Normativa – IN nº 139/2018/SIT.

Importante ressaltar, contudo, que daqueles trazidos pela supracitada Instrução Normativa, três indicadores de condições degradantes de trabalho puderam ser efetivamente verificados pelo GEFM no caso em apreço, pela inspeção física das instalações da Fazenda e a partir da conversa com o empregador. Foram eles: 1) Instalações sanitárias que não asseguravam utilização em condições higiênicas; 2) CoabitAÇÃO de família com terceiro estranho ao núcleo familiar; e 3) Ausência de pagamento de salários no prazo legal.

Portanto, embora não tenha sido possível concluir pela existência de exploração de mão de obra escrava na Fazenda, certamente tal impossibilidade se deu, em primeiro lugar e por questões lógicas, porque não foram encontrados trabalhadores (mão de obra) para que pudessem estar submetidos a tal exploração no momento da ocorrência da ação fiscal. Outrossim, a ausência de trabalhadores também prejudicou, como já mencionado, que a realidade verificada quanto às instalações do estabelecimento fosse cotejada com informações que deles seriam colhidas, como forma de se apurar as condições de trabalho e vida às quais estariam sujeitos.

Significa dizer, por um lado, que outras irregularidades poderiam ter sido constatadas se houvesse trabalhadores em atividade no estabelecimento rural e, por outro, que se aquelas descritas neste Relatório estivessem inseridas em contexto de existência de trabalhadores, que pudessem ser ouvidos pela Fiscalização Trabalhista, poderiam demonstrar a ocorrência de trabalho escravo e justificar o seu resgate, principalmente considerando a completa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

informalidade na contratação da mão de obra e, o que dela comumente decorre, a ausência de medidas de gestão para manutenção da saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho, para a adoção das providências de estilo, e à Superintendência da 9ª Região Integrada de Segurança Pública do Pará, com vistas a atender solicitação feita pelo referido órgão.

Brasília/DF, 10 de maio de 2019.

